

PREFEITURA DE PARNAMIRIM

Secretaria Municipal de saúde

Coordenação de saúde bucal



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Reativar programa de reabilitação oral no que diz respeito a confecção e entrega de próteses dentária conforme pedido no memorando 332/2018, protocolado com o número 2018107169461.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Visando atender a necessidade da parcela da população que precisa reabilitar seu sistema estomatognático e assim retomar suas funções mastigatória e estética, pedimos em caráter de prioridade que seja licitada a contratação de uma empresa para renovar o programa de prótese dentária, que para isso tem incentivo do governo federal de acordo com as portarias publicadas no diário oficial da união, portaria nº 2.373/GM, de 7 de outubro de 2009, portaria nº 2.374/GM, de outubro de 2009, portaria nº 205/SAS, de 20 de maio de 2010, portaria nº 211/SAS, de 13 de maio de 2011, portaria nº 27/SAS de 13 de janeiro de 2012, portaria nº 1.825/GM, de 24 de agosto de 2012, portaria nº 1.127/SAS, de 8 de outubro de 2012. Sendo assim o programa apresenta faixas de incentivos de acordo com a tabela a baixo:

Entre 20 e 50 próteses por mês: R\$ 7.500,00	Entre 81 e 120 próteses por mês: R\$ 18.000,00
Entre 51 e 80 próteses por mês: R\$ 12.000,00	Acima de 120 próteses por mês: R\$ 22.000,00

Se enquadrando o nosso município na quarta faixa da tabela. Valendo salientar que a parte de reabilitação que se refere a estética está diretamente ligado ao fator emocional que por sua vez carrega bem estar na saúde mental e assim trazendo qualidade de vida para o indivíduo.

3. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

3.1. Este material tem que ser entregue no CEO – Centro de Especialidade Odontológica, no endereço: Av. Comandante Petit, 2 - Centro, Parnamirim – RN, de acordo com a demanda e na medida determinada pelos protesistas que componha a entidade, obedecendo o tempo também determinado pelo mesmo, devendo assim o laboratório, clínica ou cirurgião dentista contratado ter sede (endereço fixo e registrado) no estado do Rio Grande do Norte, a fim de manter uma conectividade fluida entre o laboratório e profissionais do CEO.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD-MÊS
1 .	Próteses total mandibular de resina	0 a 130
2 .	Próteses total maxilar de resina	0 a 130
3 .	Próteses parcial mandibular removível de resina	0 a 130
4 .	Próteses parcial maxilar removível de resina	0 a 130
5 .	Próteses coronárias/intrarradulares fixa/adesivas (por elemento) de resina	0 a 130



PREFEITURA DE PARNAMIRIM

Secretaria Municipal de saúde

Coordenação de saúde bucal



5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias depois da entrega do material do serviço em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável ao laboratório, clínica ou cirurgião dentista.
- 5.2. Para que seja atestada, a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela Contratada deverá conter o detalhamento do serviço, devendo ainda estar acompanhada das seguintes comprovações:
 - 5.2.1. Regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.
- 5.3. Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixar de prestar o serviço, ou não servir com a qualidade dos serviços contratados;
- 5.4. O pagamento devido à Contratada está condicionado, exclusivamente, à apresentação da documentação prevista na Lei 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1. Compete ao CONTRATANTE:
 - 6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.
 - 6.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
 - 6.1.3. Rejeitar o serviço realizado fora das especificações deste Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Compete à CONTRATADA:
 - 7.1.1. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais contratados;
 - 7.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos - SEARH, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
 - 7.1.3. Efetuar a entrega de acordo com as condições e prazos propostos no Termo de Referência e no Contrato/Autorização para Execução do Serviço;
 - 7.1.4. A entrega deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido e na quantidade solicitada, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;
 - 7.1.5. Todo o transporte a ser executado em função do material será única e de total responsabilidade da **CONTRATADA**, correndo por sua conta e risco;
 - 7.1.6. Caso a **CONTRATADA** se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá todas as responsabilidades advinda da omissão.
- 7.2. A **CONTRATADA** será responsável pelos seguintes encargos:



PREFEITURA DE PARNAMIRIM

Secretaria Municipal de saúde

Coordenação de saúde bucal



- 7.2.1. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**, desde que não afetem a boa execução do presente instrumento;
- 7.2.2. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste instrumento, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- 7.2.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução deste contrato.
- 7.3. As despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no material correrá por conta da **CONTRATADA**;

8. DAS SANÇÕES:


- 8.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, deixar de realizar o serviço, apresentar documentação falsa, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Banco pelo infrator:
 - 8.1.1. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores, ou em caso de clínica ou cirurgião dentista.
 - 8.1.2. Multa de mora, diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) nos primeiros 05 (cinco) dias; e de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do sexto dia em diante, calculada sobre o valor total do Contrato, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.
 - 8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
 - 8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.2. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 8.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do serviço, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 8.4. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de saúde
Coordenação de saúde bucal



Parnamirim (RN), 25 de outubro de 2018.


Dr. Erinaldo Bezerra
CRO/RN 3428
Erinaldo Bezerra da Silva
Coordenador de Saúde Bucal